

CONTRATO Nº 042/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA ALFA PAPELARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **SR. LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - FUNPRODUZIR**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, respectivamente, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação **Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFA PAPELARIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 37.878.675/0001-48, estabelecida na Av. c-104, nº 541, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74255-030, neste ato representada por sua procuradora, conforme Procuração as fls.367 a 368, **Sra. SANDRA MARTINS FONSECA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da C.I. Nº 1335188-7537808-SSP/GO, inscrita no CPF Nº 340.965.581-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a aquisição de materiais escolares, mediante Processo Administrativo Nº **201400018000791**, de 27/10/2014 e Pregão Eletrônico nº 018/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação por 12 (doze) meses de empresa especializada no fornecimento de materiais escolares que compõem o “Kit Aluno” para os matriculados nos cursos do “Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego” – PRONATEC – Bolsa Formação, de acordo com as condições e especificações constantes no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

## 2.1. Especificações:

## 2.1.1. Item 01

Apontador – com depósito tipo retangular, medindo 6cm de comprimento x 2,5 cm de largura.

## 2.1.2. Item 02

Borracha - branca macia, nº 40, indicada para apagar escritas a lápis, o produto deverá ser atóxico, com composição de borracha natural.

## 2.1.3. Item 03

Caderno - espiral arame formato 200x275mm; 31pautas, capa dura, 200folhas, 280 g/m<sup>2</sup>. Folhas internas: papel off-set 56 g/m<sup>2</sup>.

## 2.1.4. Item 04

Caneta esferográfica - tubo transparente, escrita média, orifício no corpo da caneta e tampa com ventilação, esfera de tungstênio.

## 2.1.5. Item 05

Lápis - redondo n.º02 preto, composto de material cerâmico, grafite ultra resistente e madeira reflorestada.

2.2. Todos os produtos discriminados deverão ser de fabricação recente, produzidos conforme as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT [NBR], (MERCOSUL [NM], PAN-AMERICANA [COPANT], NORMAS EUROPÉIAS [EN]) e demais NORMAS INTERNACIONAIS exigidas para os produtos com certificação pela ABNT, além das especificações constantes deste termo. Atender a legislação pertinente, inclusive a de preservação do meio ambiente, especialmente, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. O produto deverá ser Certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

## 3.1. Forma e Prazo de Entrega:

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues em “Kits”, mediante solicitação periódica da Coordenação do PRONATEC e do Gestor do Contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, em pacotes individualizados, cada um contendo: 1 (um) caderno, 1 (uma) caneta, 1 (um) lápis, 1 (uma) borracha e 1 (um) apontador, no endereço a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento - SED.

3.1.2. Para facilitar a contagem dos kits, estes deverão ser entregues em caixas de papelão, com 20 (vinte) unidades cada uma.

### 3.2. Local da Entrega:

3.2.1. A entrega deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, com agendamento prévio com o Gestor do Contrato pelo telefone: (62) 3201-3241 ou (62) 3201-3259, no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont (antiga 5ª Avenida), Qd. 07, Lt. 10, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, Goiânia – Goiás.

### 3.3. Cronograma de Entrega:

A entrega será fracionada, mediante solicitação, dentro da vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a necessidade da Coordenação do PRONATEC.

Outubro de 2015 - 6.000 kits

Novembro de 2015 - 3.000 kits

Fevereiro de 2016 - 6.000 kits

Março de 2016 - 2.000 kits

Agosto de 2016 - 3.000 kits

### 3.4. Condições de Recebimento e Critérios de Aceitação:

3.4.1. Os Kits deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações deste Contrato. Verificando-se defeitos, a Contratada será notificada para saná-lo ou substituir o Kit, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas.

3.4.2. O recebimento do objeto desta licitação não configura aceite e serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações. O produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, irregularidades, reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento dos produtos pela Secretaria de Desenvolvimento - SED, deverão ser substituídos pela CONTRATADA. O produto será aceito de forma definitiva quando entregue sem qualquer vício no endereço citado no item 3.2.1;

3.4.3. A validade dos produtos entregues deverá ser de no mínimo doze (12) meses, contados da data de entrega, sem prejuízo de prazos de validade diverso quando a legislação o exigir;

3.4.4. A SED não se responsabiliza por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega e transporte dos produtos.

3.4.5. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será acompanhado por Comissão de Recebimento, a ser constituída por ato da autoridade superior competente, nos termos do § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:

4. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADM AT	Unidad e de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Apontador – com depósito tipo retangular, medindo 6cm de comprimento x 2,5 cm de largura.	60323	Unid.	20000	2,20	44.000,00
02	Borracha - branca macia, nº 40, indicada para apagar escritas a lápis, o produto deverá ser atóxico, com composição de borracha natural.	61603	Unid.	20000	0,20	4.000,00
03	Caderno - espiral arame formato 200x275mm; 31pautas, capa dura, 200folhas, 280 g/m². Folhas internas: papel off-set 56 g/m².	60340	Unid.	20000	4,91	98.200,00
04	Caneta esferográfica - tubo transparente, escrita média, orificio no corpo da caneta e tampa com ventilação, esfera de tungstênio.	61297	Unid.	20000	0,38	7.600,00
05	Lápis - redondo n.º02 preto, composto de material cerâmico, grafite ultra resistente e madeira reflorestada.	61604	Unid.	20000	0,28	5.600,00
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O KIT ALUNO (R\$)</b>						<b>159.400,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Após a entrega dos bens a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º andar - Ala Oeste, Setor Central-74.015-908- Goiânia- Goiás

5.1.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**5.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.**

5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3604.12.363.1095.2268.03, Fonte 15, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1 - A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

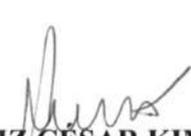
14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 03 de novembro de 2015.



**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



**JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

Secretário

*Luiz Antônio Faustino Mironcezi*  
Substituto  
(Competência delegada pela  
Portaria 018/2015-GAB)



**SANDRA MARTINS FONSECA**

Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: